



CONTRATO N. 01/2024/FIA

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, denominado Contratante e a empresa K&B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, denominada Contratada, para em para ministrar curso de capacitação aos conselheiros tutelares, através do PL 02/2024/FIA Inexigibilidade de Licitação 01/2024/FIA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.143.014/0001-88, neste ato representada pela Secretária, Sra. SANDRA REGINA PACHECO e a empresa K&B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.498.909/0001-21, endereço: Rodovia Alexandre Beloli, 2250, bairro Primeira Linha, Condomínio Portal do Sol, lote 05, Criciúma/SC, CEP 88816-500, tendo como responsável o senhor Bruno Cechinel Martins., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, dentre outras cominações legais correspondentes, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Rateio da contratação de empresa especializada em capacitação e treinamentos para ministrar curso aos conselheiros tutelares, titulares e suplentes e membros do Sistema de Garantia dos direitos de criança e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A contratação será exclusivamente para a prestação de serviços educacionais, precisamente capacitar os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos.
- 2.2. A prestação dos serviços consistirá em elaboração de capacitação de 44 horas, organizadas por módulos, compreendendo: no módulo I - Direito da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos. A ação articulada dos órgãos do sistema. Política de Atendimento e Proteção Integral à Criança e ao Adolescente. Sistema de Justiça: o papel das delegacias, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. Direito à educação: Educação Infantil, Fundamental e Educação Especializada. Direito à Saúde: Os procedimentos da política de saúde para crianças e adolescentes. Direito à convivência familiar e comunitária: família acolhedora e acolhimento institucional. Temas transversais.
- 2.3. No módulo II - O Conselho Tutelar e sua integração no Sistema Único de Assistência Social: Proteção Socioassistencial a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos. Atendimento socioassistencial a crianças e adolescentes na proteção social básica. Atendimento socioassistencial a crianças e adolescentes na proteção social especial. Conhecendo a rede de atendimento.
- 2.4. No módulo III - O Conselho Tutelar: Conceito, Características, Atribuições e Responsabilidades. Deveres Funcionais. atendimentos e Encaminhamentos. Medidas de Proteção. Medidas aos Pais ou Responsáveis. Organização interna. Planejamentos. Controle e Avaliação. Colegiado. Regimento Interno. Rotinas e Competências. Orçamento Público. Relação com o Sistema de Justiça. Acesso à Justiça. Organização do Trabalho. Estudos de Questões práticas: Recebendo a denúncia. O sigilo. Diferença entre encaminhar e requisitar. Planejamento interno. Construindo os ofícios. Metodologia em produção de relatórios.
- 2.5. O módulo IV compreenderá - SIPIA: O que é o SIPIA. A importância da alimentação do SIPIA CT (exposição de dados e debate). Identificação da Rede de Atendimento e do Fluxo de Atendimento (para alimentar o Sistema é necessário saber para onde irá encaminhar os casos e se o SGD está ativo). Cadastro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no sistema. Direitos Fundamentais e direitos violados (onde encontrá-los dentro do sistema). SIPIA CT: Passo a passo da alimentação. Oficina: Manuseando o SIPIA CT (cada conselheiro irá cadastrar um ou mais casos reais no sistema com a mediação da profissional). Oficina: Manuseando o SIPIA CT (cada conselheiro irá cadastrar um ou mais casos reais no sistema com a mediação da profissional)



2.6. A contratada obrigará-se a atender o conteúdo programático solicitado, bem como deverá comprovar documentalmente que estes foram efetivamente realizados. A não comprovação do fornecimento dos serviços, desobrigará a municipalidade do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato é de 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor total da presente contratação é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).

4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.001 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA / FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (6)
3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato será feita pela servidora Rúbia Karen Provensi, assistente social e presidente do CMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula sexta – da forma de execução – do presente contrato.
- 8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 8.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.6. Treinar, qualificar, uniformizar e disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir os procedimentos necessários ao fornecimento das atividades.
- 8.1.7. Contratar e formar os instrutores, equipes técnicas, e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação integral no processo de planejamento interdisciplinar.
- 8.1.8. Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços em sua Unidade de Ensino (aquisição e utilização).
- 8.1.9. Substituir imediatamente o funcionário que por qualquer motivo venha a prejudicar o bom desempenho das atividades por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 8.1.10. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir o pactuado.
- 8.1.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.



- 8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.13. Comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.
- 8.1.14. Executar, perfeita e pontualmente, todo o pactuado, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.

8.2. Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.2. Multa:
 - 9.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 9.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
 - 9.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 12.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 7 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SANDRA REGINA PACHECO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

K&B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
BRUNO CECHINEL MARTINS